

CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA TERRAPLENAGEM CRUZEIRENSE LTDA ME

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa TERRAPLENAGEM CRUZEIRENSE LTDA ME , inscrita no CNPJ: 13.305.944/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, a Sra. Roseli ghizzi portadora do RG: 8.281.376-4 e CPF 033.489.929-07, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos do Pregão Presencial nº 110/2017e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar horas máquinas de serviços diversos de Escavadeira Hidráulica conforme consta no anexo I. Lote 01.

LOTE	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para executar horas máquinas de serviços diversos de Escavadeira Hidráulica, rolo compactador, caminhão truck, que disponibilize de máquina seminova com no maximo 3 anos de uso; potência mínima de 155 HP, com capacidade mínima da caçamba (concha) coroadada de 1,5 m3, peso mínimo de operação mínima de 21 toneladas, que possibilite o acerto da estrada para entrada e saída do transporte de cascalho, eliminando o uso de motoniveladora.	hora	317	229,00	79.884,00
TOTAL					72.593,00

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de R\$:72.593,00 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e três reais), sendo a vigência do presente contrato **até 09 de agosto de 2019.**

§ 1º. – O prazo vigorará a partir da assinatura do presente instrumento encerrando-se ao término da vigência da apólice relativa ao seguro que constitui objeto deste contrato.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

06.01 – Depto de Transportes; 26.782.0007.02020 – Manutenção das Atividades do transporte; 339039.0000 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSUALA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSUALA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital Pregão Presencial n° 110/2017.

CLAUSUALA DÉCIMA PRIMEIRA -Faz parte integrante Pregão Presencial n° 110/2017 conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSUALA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Pregão Presencial n° 110/2017.

CLAUSUALA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 09 de agosto de 2017.

Município de Cruzeiro do Iguaçu
DILMAR TÚRMINA
Contratante

Terraplenagem Cruzeirense Ltda Me
ROSELI GHIZZI
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF n°

2 - _____
CPF/MF n°